

Questão Discursiva 00032

Macuco Turismo Ecológico Ltda., com nove sócios, diante do permissivo legal, instituiu Conselho Fiscal composto por três membros, todos não sócios, e igual número de suplentes. Em deliberação majoritária, vencido o conselheiro Paulo de Frontin, eleito por sócios que representam um terço do capital, foram aprovadas (i) as contas dos administradores referentes ao exercício de 2012 e (ii) a convocação de reunião extraordinária para deliberar sobre as denúncias anônimas recebidas em face do administrador J. Porciúncula. Tais denúncias estão embasadas em vários documentos, cuja validade o órgão fiscalizador confirmou em diligências e que apontam indícios graves de ilícitos civis e penais.

J. Porciúncula procurou seu advogado e lhe fez a seguinte consulta: são válidas as deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal?

Obs.: o examinando deve fundamentar corretamente sua resposta. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

Resposta #000517

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 10 de Fevereiro de 2016 às 21:03

A instituição de um Conselho Fiscal é uma faculdade conferida às empresas de responsabilidade limitada, conforme previsão expressa no 1.066 do Código Civil. O Conselho podem exercer as atribuições definidas no Contrato Social ou na Lei, desde que não incluídas naquelas exclusivas à assembleia ou reunião dos sócios. Como exemplo destas atribuições, o Código Civil prevê no art. 1.069 o exame de livros e papéis da sociedade, denunciar erros ou fraudes, convocar a assembleia caso surjam motivos graves e urgentes, entre outros.

Quanto ao primeiro questionamento, verifica-se ser inválida a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal, pois se trata de competência da assembleia ou reunião de sócios, prevista no art. 1071, I. O Conselho Fiscal poderia verificar as contas, emitir seu parecer a respeito, mas jamais aprová-las. Logo, esta deliberação denota flagrante ilegalidade, não surtindo efeitos.

Em relação ao segundo questionamento, conforme já explanado, o Conselho Fiscal pode convocar assembleia em casos de motivos graves e urgentes. A existência de denúncias de irregularidades pode comprometer o regular funcionamento da empresa, logo além do permissivo legal, o Conselho Fiscal agiu acertadamente, para garantir a celeridade e evitar maiores prejuízos à sociedade.

Resposta #002688

Por: **Wil MS** 25 de Abril de 2017 às 12:11

As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal não são válidas. O Conselho Fiscal é um órgão facultativo da sociedade de caráter opinativo e consultivo, devendo observar as regras do art. 161 da lei 6.404/76 caso a Assembleia Geral decida por sua instalação.

Sobre o tema da aprovação das contas dos administradores referentes a determinado exercício, verifica-se que tal atribuição pertence à Assembleia Geral por ocasião de sua reunião ordinária, a teor do disposto no art. 132, I c/c art. 134, §3º, todos da lei 6.404/76. A atuação do Conselho Fiscal nesse caso se cinge, conforme art. 163, II, lei 6.404/76, a emitir relatórios e informações que sejam necessários para embasar a Assembleia Geral a tomar sua decisão acerca da aprovação ou não das contas.

Da mesma maneira, o recebimento de denúncias anônimas em face do administrador J. Porciúncula, embasadas em documentos, com validade confirmada e que apontam indícios de ilícitos civis e penais, ensejam a adoção da atitude prevista no art. 163, IV, lei 6.404/76: a denúncia, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e a sugestão de providências úteis à companhia. É incorreto convocar de imediato a Assembleia Geral em caráter extraordinário, uma vez que a lei 6.404/76 traz, como primeira medida, a comunicação aos órgãos de administração. A convocação da Assembleia geral se dá em caráter subsidiário, somente caso os órgãos de administração fiquem inertes.

Resposta #005085

Por: **Aline Fleury Barreto** 19 de Março de 2019 às 14:43

Quanto à primeira deliberação, não cabe ao conselho fiscal tomar as contas dos administradores, haja vista ser incumbência da Assembléia anual dos sócios, segundo o art. 1078 do CC/02. Entretanto, quanto à deliberação de número 2, que afeta diretamente J. Porciúncula, age corretamente o Conselho fiscal no uso de suas atribuições do art. 1.069, IV, CC/02.

Além do Conselho poder sugerir providências úteis à Sociedade em razão do proceder de Porciúncula, este responderá de modo ilimitado por suas infrações (art. 1080 CC/02).

Resposta #006161

O conselho fiscal consiste em órgão da sociedade limitada previsto no artigo 1.066 do Código Civil (CC), tendo por objetivo principal a fiscalização e organização financeira da entidade.

Nesse contexto, a atribuição de deliberar pelas contas do administrador é de competência exclusiva da assembleia geral anual, conforme 1.071 do CC, e por esse motivo o ato de aprovação das contas realizado pelo conselho fiscal é ilegal não devendo produzir efeitos.

Por outro lado, com fundamento no artigo 1.069, inciso V do CC, o conselho fiscal tem a competência para convocar assembléia sempre que verificar motivos graves e urgentes. Dessa forma, verifica-se como legal a atuação do conselho fiscal nesse ponto.